DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019 - Edição nº 199

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 124/2019: ”Dispõe sobre a antecipação da Feira livre, decreta feriado Municipal e dar outras providencias”

- DECRETO Nº 125/2019: "Dispõe sobre atualização dos valores das taxa de ocupação e uso do solo e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 16257C0FE4-1D8254FA52-0543BC3E56-68EC01926B

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 124/2019

Abaíra, 12 de setembro de 2019.

"Dispõe sobre a antecipação da Feira livre, decreta feriado Municipal e dar outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com os termos dispostos no artigo 47 inciso I e IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA.

Artigo 1º-Em razão dos festejos do tradicional **XVII FESTIVAL DA CACHAÇA**, que acontecerá no período de 19 a 22 de setembro próximo, a feira livre será antecipada para o dia **20 (sexta feira**) e fica decretado ponto facultativo nesse dia.

Artigo 2º- Fica Decretado também feriado em todo município no dia 23 de setembro próximo (segunda feira).

Parágrafo único – O "Caput" dos artigos acima, não se aplica às atividades de emergências, do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaíra.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 125 / 2019 Abaíra/BA, 12 de setembro de 2019.

Dispõe sobre atualização dos valores das taxa de ocupação e uso do solo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, que lhe são conferidas pelo art.113, inciso V da Lei Orgânica do Município de Abaíra.

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao Município de Abaíra/BA o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Abaíra, no art. 136, que é de competência do Município instituir tributos (TAXA);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores que se encontram defasados, o deixando em paridade com os valores comumente aplicados na região em eventos semelhantes e feira livre;

D E C R E T A

Art. 1º - Os valores estabelecidos no ANEXO VII da Lei nº 15/91, de 26 de fevereiro de 1991, ficam alteradas e devidamente atualizadas as taxas de ocupação e uso do solo, nos seguintes termos:

I – Feirante em Box Fixo, pagará a taxa de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e mais as despesas com água e energia;

a) O feirante que não fizer uso do mês integralmente, pagará apenas os dias que explorar o serviço, correspondente à diária de R$ 10,00 (dez reais) juntamente com os valores equivalentes as despesas de água e energia.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

II – Feirantes que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos, pagarão o valor da diária, R$ 10,00 (dez reais), em barracas com até 20m² (vinte metros quadrados);

III – Barraqueiros que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos pagarão o valor por diária de uso do solo de R$ 300,00 (trezentos reais).

IV – Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos, tais como circo, parques, etc., pagarão o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por semana, mediante emissão de alvará, sendo que este alvará não substitui as licenças peculiares de outros Órgãos.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento do artigo anterior o fiscal de tributos está autorizado e poderá utilizar, se preciso for, do poder de polícia e da força policial para impedir a comercialização caso o feirante ou barraqueiro não efetue o pagamento previamente.

Art. 3º - Como forma de incentivar e estimular o comércio local, os barraqueiros com residência fixa no município de Abaíra pagarão o equivalente a 2/3 dos valores apresentados no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abaíra, em 12 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL